



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Autora: Vereadora Catiane Souza Fonseca santos

EMENTA

Institui a Campanha Municipal “Criança Não Namora! Nem de brincadeira”. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 84/2026, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Catiane Souza Fonseca santos, que “Institui a Campanha Municipal de Conscientização: “Criança Não Namora! Nem de brincadeira”, e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

À luz dos precedentes do E. STF e do E. TJSP referentes à competência municipal para legislar sobre proteção à infância e promoção de políticas públicas educativas (Art. 30, I e II, c/c Art. 227 da CF/88), não se vislumbra óbice jurídico ou vício de iniciativa que impeça a regular tramitação da propositura.

A matéria não cria atribuições específicas aos órgãos do Executivo que extrapolem a diretriz geral de conscientização, tampouco gera despesa sem previsão, tratando-se de norma de caráter eminentemente educativo e preventivo.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Juventude e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 28 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

